



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 12:315 — Fixa em relação ao ano económico de 1947 em 0,10 a percentagem com que os bancos e casas bancárias têm de contribuir para a fiscalização, nos termos do n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-lei n.º 36:793 — Reforça as verbas fixadas nos decretos-leis n.ºs 28:604, 33:618, 34:143 e 35:201 para a execução do programa das novas construções, ampliações e melhoramentos de edifícios liceais definido pelos mesmos diplomas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:316 — Reforça a verba inserida no n.º 6) do artigo 201.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Macau para 1947.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:317 — Autoriza as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do decreto n.º 30:335 e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 12:315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,10 relativamente ao ano económico de 1947 a percentagem a que se refere o n.º 7.º do artigo 12.º do decreto n.º 10:634, de 20 de Março de 1925, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no decreto n.º 15:901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 15 de Março de 1948. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:793

Em virtude das dificuldades e agravamento do preço da construção civil resultantes da situação internacional, verifica-se a impossibilidade de concluir o programa das construções liceais aprovado pelos decretos-leis n.ºs 28:604, 34:143 e 35:201, respectivamente de 21 de Abril de 1938, 24 de Novembro de 1944 e 24 de Novembro de 1945, dentro do prazo fixado no § 1.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:618, de 24 de Abril de 1944, e verifica-se também que os encargos efectivos do mesmo programa excedem as dotações para o efeito atribuídas pelos referidos diplomas legais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As verbas fixadas nos decretos-leis n.ºs 28:604, 33:618, 34:143 e 35:201, respectivamente de 21 de Abril de 1938, 24 de Abril de 1944, 24 de Novembro de 1944 e 24 de Novembro de 1945, para a execução do programa das novas construções, ampliações e melhoramentos de edifícios liceais definido pelos mesmos diplomas são reforçadas com as importâncias constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei, que baixa assinado pelo Ministro das Obras Públicas.

Art. 2.º A importância do reforço referido no artigo anterior, no montante de 33:000.000\$, será obtido por empréstimo, nos termos do artigo 11.º da lei n.º 1:962, de 11 de Dezembro de 1937.

§ 1.º A importância agora autorizada e a que, nos termos dos diplomas citados no artigo 1.º, falta consignar pelo Tesouro à ordem da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário serão entregues a esta entidade, de harmonia com as necessidades resultantes da execução das obras e por forma que o programa fique concluído até 31 de Setembro de 1951.

§ 2.º Em relação às novas dotações autorizadas, continua em vigor o disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:604, de 21 de Abril de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Azevedo* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.